



PORTARIA Nº011/2016/SMED/MATUPÁ

Dispõe sobre Remoção dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2017 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e:

Considerando o Art. 43 da Lei Complementar nº 13 de 28 de novembro de 2003;

Considerando a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que, para os Profissionais da Educação Básica que pleiteiam remoção para outra Unidade Escolar da rede para o ano letivo de 2017, deverão solicitá-lo no período de **05/12/2016 a 08/12/2016**.

Parágrafo único: A remoção é o deslocamento do servidor, pedida através de requerimento conforme modelo expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e condicionada a existência de vagas.

- a) vaga livre é aquela oriunda de vacância (aposentadoria, exoneração, falecimento)
- b) para efeito de vaga livre, deve ser descontado do cômputo todos os Profissionais da Educação efetivos que não possuem atribuição por motivo de afastamento legal ou por exercer algum tipo de função (exemplo: diretor e coordenador pedagógico).

Art. 2º. Determinar que a remoção de que trata o artigo anterior dar-se-á nos casos previstos no Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I da Lei Complementar nº 13 de 28 de novembro de 2003.

Art. 3º. O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

- I. Preenchimento do requerimento padrão de remoção por parte do interessado na Unidade Escolar de lotação e entrega do documento na Secretaria Municipal de Educação, informando a instituição que pretende remover-se.
- II. A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com Comissão de Atribuição analisará as solicitações de acordo com os preceitos legais.
- III. O deferimento do pedido de remoção será de acordo com as vagas disponibilizadas no quadro em anexo.
- IV. Após a análise da solicitação, caso o requerimento seja deferido, o processo será efetuado anterior a atribuição dos contratados.

Art. 4º. A classificação para o processo de remoção obedecerá ao **TOTAL DE PONTO** obtidos na contagem de pontos para o ano letivo de 2017.

Art. 5º. Em caso de empate no processo de remoção para profissional com a mesma habilitação ou cargo/função concorrendo para a mesma unidade escolar será considerado os seguintes critérios:



- I - Assiduidade no ano letivo de 2016;
- II - Hora e data no protocolo na SMED;
- III - Maior tempo de serviço na Rede Municipal;
- IV - Maior idade.

Art. 6º - O período de remoção do profissional ocupante do cargo de Professor será **validado** pela Secretária Municipal de Educação e Comissão de Atribuição no período de **19/12/2016 a 23/12/2016**, desde que o mesmo esteja com todos os lançamentos da 4ª Etapa lançados no Sistema de Gestão Educacional e Diário de Classe fechado, impresso e assinado.

Art. 7º - Os Profissionais da Educação Básica que se inscreveram para o processo de **REMOÇÃO/2017** e os reponsáveis pela validação do pedido deverão ficar atentos as datas estabelecidas nesta Portaria para não alegar desconhecimento quando da validação.

Parágrafo único – O pedido de remoção que não for validado na data prevista nesta Portaria será automaticamente cancelado.

Art. 8º - O profissional que se encontrar afastado em licença ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever para o processo de remoção, **exceto** servidor em usufruto de Licença Prêmio e Licença Gestante.

Art. 9º - Em caso do Profissional solicitar **desistência da remoção**, deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Educação/Comissão de atribuição, solicitação de desistência impreterivelmente até **19/12/2016**.

Parágrafo único- O profissional que desistir da remoção deverá seguir rigorosamente à data estabelecida no *caput* deste artigo, para não prejudicar os candidatos concorrentes sob pena de ser impedido de nova solicitação de remoção no ano subsequente.

Art. 10º - O resultado do pedido de remoção será disponibilizado no dia **30/01/2017** na Secretaria Municipal de Educação e Desporto de acordo com a classificação. Caso deferido, o profissional deverá pegar cópia do documento e apreenar na unidade escolar de seu destino, no dia **30/01/2017**, conforme calendário de atribuição de aulas de **2017**.

Art. 11- O profissional que se encontra em Estágio Probatório, caso tenha sua remoção deferida, deverá apresentar na Unidade Escolar onde será lotado a ficha de avaliação do Estágio Probatório.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Matupá - MT, 21 de Novembro de 2016.

Cleusa Marisa Mosquer Dutel
Secretária Municipal de Educação e Desporto



**PEDIDO DE REMOÇÃO
ANO LETIVO 2017**

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____/

Cargo: _____

Instituição de Origem: _____

Instituição para onde deseja remoção: _____

Tempo de Serviço na unidade escolar: _____

Tempo de Serviço na rede municipal: _____

Motivo do pedido: _____

Justificativa: _____

Data de recebimento pela Secretaria Municipal de Educação: ____/____/____

Horário de Recebimento: ____:____

Responsável pelo Recebimento: _____

Assinatura do Funcionário (a)

Assinatura do Diretor (a)